

# Pressupostos do ensino religioso na escola

**Autor:****Rafael Jacson da Silva Carneiro***Mestre em Teologia e coordenador na  
Zao Atendimento Neuropsicopedagógico***Resumo**

O presente artigo visa apresentar os referenciais legislativos para existência do ensino religioso na escola pública brasileira, descrevendo brevemente seu histórico na legislação nacional; desde a vinda dos primeiros colonizadores até os dias atuais, a questão da religião na educação como componente curricular e suas implicações. A educação religiosa, no período colonial até aos dias atuais como disciplina, funcionou, em muitos casos, como uma forma de doutrinação e imposição das ideologias colonialistas, baseadas seus valores sociais cristãos. e ainda fazendo a relação entre o Ensino Religioso e a escola, destacando sua importância no âmbito educacional e por fim o conhecimento religioso na escola como contribuinte para a construção da cidadania e como forma de combate às discriminações e intolerâncias.

**Palavras-chave:** Religião. Ensino público. Educação brasileira.

DOI: 10.58203/Licri.83238

**Como citar este capítulo:**

CARNEIRO, Rafael Jacson da Silva.  
Pressupostos do ensino religioso na escola.  
In: MEDEIROS, Janiara de Lima (Org.).  
**Ensino e Educação: contextos e vivências.**  
Campina Grande: Licuri, 2023, p. 228-244.  
v. 1.

ISBN: 978-65-999183-2-2

## INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso, tendo por base o Art. 210 da Constituição Federal (1988), o Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e as Resoluções do Conselho Nacional da Educação (CNE), nº 4 e 7 de 2010, é concebido como uma das áreas de conhecimento da Educação Básica e componente curricular do Ensino Fundamental. Ao socializar, produzir e problematizar conhecimentos religiosos e não religiosos na construção de identidades individuais e coletivas e com grande incidência nas relações socioculturais, o Ensino Religioso vem se constituindo em um dos direitos de aprendizagem dos estudantes e parte da formação integral, devendo ser assegurado seu tratamento no currículo da Educação Básica.

Historicamente, bem como na contemporaneidade, o religioso tem sido utilizado para justificar ações e projetos no campo dos direitos humanos, bem como para reproduzir discriminações, intolerâncias e violências contra pessoas e grupos sociais. No Brasil, não obstante aos muitos esforços logrados nos últimos anos em promover direitos numa perspectiva de um Estado laico e democrático, vem enfrentado desafios quanto ao respeito à diversidade religiosa, principalmente em relação às minorias.

Dentre as demais iniciativas da sociedade civil, destaca-se o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que vem apresentando estudos e propostas que fundamentam o Ensino Religioso integrado à Educação Básica e que tem por objetivo principal contribuir na articulação e proposição de políticas sócio educacionais junto aos Sistemas de Ensino, responsáveis pela sua oferta, e pela formação inicial e continuada de professores. A possibilidade da contribuição das tradições religiosas para a construção da paz e do respeito para com os outros é válido e a despeito desse componente curricular bem como sua importância no cenário da educação brasileira.

Quando se fala sobre o conhecimento religioso na escola, discorrer sobre a dinâmica da produção do conhecimento religioso, inclusive no ambiente escolar, e ainda a relação escola, educador e educando, neste contexto, e no interior de uma comunidade pluricultural com a qual estamos inseridos.

## RAÍZES HISTÓRICAS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA

Os colonizadores portugueses chegaram ao Brasil no século XVI e, ao se instalarem nas terras brasileiras, impuseram a cultura europeia para o povo que já habitava a colônia e a educação começou a ser pensada conforme os costumes europeus. De acordo com Aranha (1996), ao se alojarem, os colonizadores não tinham como meta prioritária a educação. As metrópoles europeias mandaram para o Brasil religiosos formados por padres jesuítas da Companhia de Jesus, com o intuito de realizarem um trabalho missionário e pedagógico com o povo.

Os padres jesuítas fundaram escolas em algumas regiões do país e introduziam os costumes europeus, dando ênfase ao ensino clássico para os filhos dos senhores de engenho que constituíam a elite da sociedade a ser educada.” As primeiras escolas começaram a ser frequentadas por filhos de famílias ligadas ao cultivo da cana de açúcar e era sinal de status possuir formação humanística, ministrada pelos colégios jesuítas. Aos filhos dos colonos e aos índios ensinava-se um ofício e divulgava-se a fé católica, uma vez que eles não tinham acesso à mesma educação da elite” (Morel, 1979).

Nestas circunstâncias, a educação brasileira se desenvolveu de forma hierárquica, na qual os filhos dos colonizadores e dirigentes governistas seguiam um modelo de educação clássica. Os descendentes dos colonos, quando conseguiam ter acesso ao ensino, aprendiam um ofício para obterem o próprio sustento e aos escravos, índios e negros, lhes era determinado a catequese (Cunha, 2009).

Os jesuítas desprezaram a educação popular. Por força das circunstâncias tinham de atuar no mundo colonial em duas frentes: a formação burguesa dos dirigentes e a formação catequética das populações indígenas. Isso significava: a ciência do governo para uns e a catequese e a servidão para outros. Para o povo sobrou o ensino dos princípios da religião cristã (GADOTTI, 2004, p. 65).

A educação jesuítica predominou no Brasil e exerceram o monopólio do ensino ordenados pela Coroa de Portugal. Ao vir para a colônia eles não consideraram a religiosidade dos índios que viviam na terra e, posteriormente dos negros que vieram da África, tendo suas crenças como “erradas”. Os jesuítas possuíam muitas escolas e uma

organização estável quanto à disciplina nos colégios. Por ser uma forma de educação estruturada, no decorrer do século XVIII entre outros fatores, o governo temia o poder econômico e político exercido por eles ao modelar a consciência e o comportamento das camadas sociais, o que levou ao encerramento das atividades da Companhia no território brasileiro (Aranha, 1996).

Algumas medidas adotadas para a reconstrução do sistema educacional após a expulsão dos jesuítas, percebe-se um ensino problemático e hierárquico em que os mestres, formados pela Companhia, procuravam reproduzir os seus ensinamentos. Morel (1979) explica que a educação passou a ser mantida por padres, frades franciscanos e carmelitas voltada exclusivamente para a elite brasileira, tendo as raízes no ensino jesuítico.

Para Carvalho (1989), no fim do século XIX e início do século XX, quando foi instituída a República, havia a crença de que a educação fosse solucionar os problemas, resgatando o país de uma condição de atraso econômico e social já instalada. O entusiasmo que acabou por contaminar a produção intelectual do período, que se pensava em regenerar a população brasileira tornando-a produtiva e disciplinada. Nesse período havia muitas diferenças significativas entre a população. Eram imagens de pessoas carentes, improdutivas e doentes vagando pelas ruas sem expectativas que contracenava com uma população urbana, remunerada e capaz. Esperava-se que a educação formasse grupos de brasileiros saudáveis e capacitados. Regenerar o povo brasileiro era dívida da República a ser desempenhada pelas novas gerações.

As dificuldades para o sistema educacional decorrentes da expulsão dos jesuítas, foi a desestruturação administrativa de ensino, onde os leigos começaram a ser introduzidos no ensino e o Estado assumiu, pela primeira vez, os encargos da educação. Curry (2004, p. XX) chama atenção para o que representa o ensino religioso como componente curricular nas escolas, onde diz que “Por trás dele se oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais precisos”. Em muitos séculos de história, até os dias atuais, a religião apresenta um paradoxo que por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor e encontrarem esperanças, mas é inegável que é utilizada para excluir e dividir grupos. A existência de polêmicas em torno da intolerância religiosa tem sido motivo de sofrimentos e de guerras, seja na cultura local/regional como também na global.

## PRESSUPOSTOS DA RELIGIÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A União define os parâmetros curriculares nacionais e diretrizes curriculares das disciplinas que compõem o currículo do Ensino Fundamental (Brasil, 1996). Contudo, o Ensino Religioso tem seu conteúdo e sua especificação a critério de estados e municípios e ocorre de forma confessional ou interconfessional. Esta transferência de responsabilidade transforma o espaço público escolar em uma arena estratégica para difusão de valores e crenças de instituições religiosas diversas.

A Igreja Católica teve sua unanimidade como religião no país desde a colonização que, dentre outras características, previa a imposição da cultura e da religião do colonizador (Portugal) inicialmente ao colonizado. Com o propósito da difusão da religiosidade cristã, a Companhia de Jesus, ordem religiosa católica, criou as primeiras escolas elementares, secundárias, seminários e missões, no Brasil colonial.

Os jesuítas objetivaram catequizar os índios e, posteriormente, investiram na formação dos filhos dos colonos, com o fim de instruí-los para cursar o ensino superior em Portugal. Mas foram expulsos pelo marquês de Pombal, Primeiro Ministro de Portugal, em 1759, influenciado pelas ideias iluministas contrárias à Igreja (ROMANELLI, 1980, p. 50; FIGUEIREDO, 1995, p. 45).

O regime português de padroado estabelecido na Constituição de 1824 foi mantido no Brasil Império. Neste Estado e Igreja Católica experimentavam uma colaboração política e ideológica muito próxima, onde havia mútua subordinação. A religião oficial do Estado era o Catolicismo e as demais eram proibidas de manifestar-se publicamente (CUNHA, 2012). Ou seja, historicamente no contexto brasileiro, o ensino do catolicismo fazia parte do currículo das escolas públicas e seus professores eram obrigados a jurar fidelidade a esta religião (CAVALIERE, 2007).

Conforme a Lei de 15 de outubro de 1827, Art. 6º:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios

de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (BRASIL, 1827).

Ao fim do século XIX, nas três últimas décadas, esta situação começou a se modificar, pois esta relação entre Estado e Igreja impedia a autonomia almejada por ambos. Enquanto o Vaticano desejava exercer o controle do clero brasileiro sem a interferência estatal, havia forças políticas de orientação liberal e positivista que pressionava o Estado a adotar neutralidade quanto à crença religiosa, acompanhando o perfil Europeu em especial o francês (CUNHA, CAVALIERE, 2007).

Com a proclamação da República, em 1889, a relação entre Estado e Igreja sofreu profundas modificações. A separação entre estes dois entes foi determinada pelo regime Republicano recém-instaurado, na Constituição de 1891. O ensino da religião nas escolas públicas foi substituído pela disciplina Moral, cujo objetivo era transmitir e incutir nas novas gerações os valores republicanos e seculares que livrou os professores do juramento às doutrinas do Catolicismo (CUNHA; CAVALIERE, 2007).

A Igreja Católica, então, se articulou ideológica e politicamente para reassumir a posição perdida, tornando-se um importante grupo de interesse. Esta articulação veio a surtir efeito e garantiu o retorno do Ensino Religioso à rede pública nacional, em 1931, através do Decreto nº 19.941 de Getúlio Vargas.

Desde a promulgação do decreto, o Ensino Religioso facultativo poderia ser ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, secundário e normal desde que houvesse o interesse de ao menos vinte alunos em frequentar as aulas. Os pais ou responsáveis que optassem ou não pela dispensa dos alunos, os ministros religiosos possuíam a responsabilidade de organizar os conteúdos e escolher a literatura, e ainda a seleção dos professores do Ensino Religioso confessional (CUNHA; CAVALIERE, 2007).

A articulação política da bancada Católica garantiu a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas tanto no Decreto 19.941/31, como no texto constitucional de 1934 e nas Constituições posteriores, ainda que com a ressalva da matrícula facultativa. A Lei 9475/97 atribui nova redação ao art. 33 da LDBEN/96 com as remoções da restrição de se utilizar recursos públicos para financiar o Ensino Religioso nas escolas públicas e a oportunidade de realizá-lo de forma confessional. Foi instituída a possibilidade de negociação entre as organizações religiosas, os governos estaduais e municipais para

financiar seus agentes no ensino público, o que fortaleceu grupos interessados no modelo confessional em detrimento de modelos contrários (CUNHA, 2012).

Aos sistemas de ensino estaduais e municipais foi imposta a competência de regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer normas para habilitação e admissão dos professores (BRASIL, 1998). O Conselho Nacional de Educação (CNE) optou por não definir as diretrizes curriculares, cabendo aos estados e os municípios estabelecerem os critérios para a formação e recrutamento dos professores para o Ensino Religioso em seu território.

Os critérios que vêm sendo definidos são variados e ficam a cargo das instituições. Em alguns sistemas, a formação adicional deve ser ministrada por entidades religiosas, em outros, pela Secretaria Estadual de Educação. Há aqueles em que “a formação exigida é pós-graduação em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião, em outros, apenas licenciatura em História, Filosofia, Sociologia, dentre outras, mas há outros sistemas de ensino que aceitam qualquer licenciatura” (LUI, 2011, p. 100).

Quanto ao conteúdo, há estados em que a elaboração do material é responsabilidade das instituições religiosas e, em outros, a elaboração deve ser em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação. Convém registrar que essa interpretação distinta da legislação nacional não se restringe aos sistemas estaduais. Existem sistemas municipais que também interpretam de forma diferente a legislação federal e as estaduais, o que promove significativa não uniformização no Ensino Religioso implantado nos seus sistemas de ensino. Estudos relativos ao Ensino Religioso nas escolas públicas demonstram que existem diferenças entre os sistemas de ensino (FERNANDES, 2014; BRANCO, 2012).

Ao observar a transferência da União para os estados e municípios, da responsabilidade de definir diretrizes curriculares para o Ensino Religioso, pode-se verificar uma ampliação da possibilidade de currículos diferentes entre as redes. Ressaltamos ainda que a pressão exercida por grupos religiosos na tentativa de reobter seu espaço na educação pública, resultou em que o Ensino Religioso se tornasse a única disciplina escolar mencionada na CRFB/88 e ainda com oferta obrigatória O Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, independente da pluralidade de seus objetivos, remete à discussão da autonomia do campo educacional, seja diante das esferas política, religiosa e/ou econômica. Fischmann (2008) afirma ser preciso observar a possibilidade de que grupos religiosos considerados majoritários no país busquem garantir a hegemonia nas decisões públicas, e com isso evitar os perigos advindos desta hegemonização. A utilização do critério de maioria na condução

do Estado, apesar de democrático, pode acarretar outros riscos. Na medida em que a democracia pressupõe um governo que atenda a todos e não apenas uma parcela da sociedade, oferecer apenas à maioria a prestação educacional em detrimento das minorias não é exercício de democracia, e sim mais um modo de exclusão social.

É válido ressaltar que o Estado laico é aquele que não apenas salvaguarda a autonomia do poder civil de qualquer forma de controle de outro poder, seja econômica, religiosa ou ainda outra, mas, ao mesmo tempo, defende a autonomia das religiões em suas relações com o poder temporal do Estado que não deve impor aos cidadãos confissão de fé ou não fé alguma (ZANONE, 2004).

Vários autores defendem a neutralidade do Estado no que concerne à religião e à liberdade de crença para os alunos da escola pública. Fischmann (2008) e Cury (2004) defendem que a presença do Ensino Religioso no ambiente da educação pública acarreta problemas. Ambos defendem o distanciamento do Estado em relação às particularidades próprias dos credos e não credos (FISCHMANN, 2008; CURY, 2004). Contudo esta autonomia tem sido desafiada, especialmente no campo da laicidade, pelas sucessivas vitórias dos grupos de interesse religiosos, que se consubstanciam em artigos que favorecem seus interesses em detrimento das “conquistas republicanas do Estado laico e da liberdade religiosa” o que muitas vezes tem fortalecido o preconceito ou intolerância religiosa por parte da sociedade (GIUMBELLI; CARNEIRO, 2004, p. 43).

A Igreja Católica ocupa lugar de destaque em sua atuação neste contexto, protagonizando uma luta histórica pela inserção do Ensino Religioso nas escolas públicas. Apoiada por Igrejas Protestantes e Evangélicas, que têm alterado seu posicionamento para o fortalecimento da defesa do Ensino Religioso nesse espaço. Além do poder explícito exercido pelas igrejas, o Ensino Religioso nas escolas públicas evidencia a derrota política dos setores laicos ativos (CUNHA, 2012) e a vitória do entendimento de que o ser humano participa do contexto cultural e religioso que observa o posicionamento religioso ou não, como expressão da liberdade de credo ou não credo humano.

Cabe salientar que a articulação entre atores desses campos tem garantido o avanço do reconhecimento da importância da religião como expressão da humanidade nos textos legais e, conseqüentemente, na escola pública. Com destaque para os avanços nos textos legais que permitiram formatos variados nos diferentes sistemas de ensino. É possível perceber que a religião, nas mais variadas formas de manifestação, pode ser encontrada não apenas nos discursos dos professores de Ensino Religioso como no de outros membros

da escola. Ela se manifesta nas salas de aula, nas mesas de trabalho, nos murais, nas comemorações, festas, orações, preces e rezas, nas músicas e até nos quadros de aviso das escolas.

## ENSINO RELIGIOSO E A ESCOLA

O Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso propõe em seus Parâmetros Curriculares Nacionais -Ensino Religioso “que o ser humano se constitui em um ser em relação” (FONAPER, 2012, p.31). Isto significa que este ser, em sua procura para sobreviver e encontrar significado para sua existência no decorrer da história, tende a desenvolver diversas formas de relacionamento.

Essas relações, estimulam-no a desenvolver conhecimentos que lhe permitam interferir no meio e em si próprio. “O conjunto dessas atividades e conhecimentos

representa um ser humano dotado de outro nível de relações: a Transcendência”, segundo o FONAPER (2012, p.31). Por esta razão, essa capacidade inerente ao ser, possibilita-lhe integrar em seu âmbito tudo o que lhe é exterior, estar frente a problemas e rebelar-se contra eles numa ação fundada não em seus limites, mas nas possibilidades por ele percebidas.

Assim, o ser humano se recusa a encarar o desconhecido como barreira final e, com isto, o transforma em projeto que visa entender, dominar e suplantar este desconhecido. Ao perceber-se ameaçado pela natureza, ele sobrevive através da produção da cultura. Cada cultura possui em sua estruturação e manutenção, o substrato religioso que o caracteriza. Este o unifica à vida coletiva diante de seus desafios e conflitos.

## O ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DAS LEGISLAÇÕES

Ao longo da história da educação brasileira, o Ensino Religioso assumiu diferentes perspectivas teórico-metodológicas, geralmente de viés confessional ou interconfessional. A partir da década de 1980, as transformações socioculturais que provocaram mudanças paradigmáticas no campo educacional também impactaram no Ensino Religioso. Em função dos promulgados ideais de democracia, inclusão social e educação integral, vários setores

da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares (BRASIL, Pg. 435, 2022).

A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos. Mais tarde, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 reconheceram o Ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

A disciplina como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, em diferentes regiões do país, foram elaborados propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíram para a construção da área do Ensino Religioso, cujas natureza e finalidades pedagógicas são distintas.

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais.

Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade e como tal devem ser abordados como parte da cultura brasileira. De acordo com a BNCC (BRASIL,2018). É mister ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão.

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade. Considerando esses pressupostos, e em articulação com as competências gerais da Educação Básica, a área de Ensino Religioso - e, por consequência, o componente curricular de Ensino Religioso -, devem garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas (BRASIL, 2018, p. 437).

A tarefa de buscar fundamentos para o Ensino Religioso nos conduz às questões do fundamento do conhecimento humano. “Entende-se o conhecimento religioso, mesmo revelado, como conhecimento humano” (FONAPER, 2012, p. 34). É a reflexão a partir do conhecimento que torna possível uma compreensão do ser humano como finito. É nessa finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que capacita o ser humano a construir-se na liberdade. Entende-se que a escola é o espaço para construção de conhecimento e principalmente de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. “Como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos os que a ele desejem ter acesso” (FONAPER, 2012, p. 35).

A escola, por sua natureza histórica, possui dupla função: trabalhar com os conhecimentos humanos sistematizados, historicamente desenvolvidos e acumulados; e criar conhecimentos. Todo conhecimento humano se torna patrimônio da humanidade. A sua utilização, contudo, depende de condições sociais e econômicas e das finalidades para as quais são utilizados. Nem todo conhecimento é do interesse de todos. Um conhecimento político ou religioso, por exemplo, pode não interessar a um grupo, mas, uma vez desenvolvido, é patrimônio humano e como tal deve estar disponível.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Brasil, 1996, Redação dada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997).

O conhecimento religioso é um conhecimento disponível, e por esta razão, a escola não pode recusar-se a socializá-lo. Por questões éticas e religiosas, e pela própria natureza da escola, não é sua função propor a adesão e vivência desses conhecimentos aos educandos, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional.

A Escola possui a função de auxiliar o educando a vivenciar outros conhecimentos. Por intermédio da reflexão, educando e educador desconstruem paradigmas, descobrem e compreendem os limites do conhecimento e a finitude do ser humano (FONAPER, 2012). Estes conhecimentos que possuem um caráter antropológico devem indicar o caminho para a necessidade de outra dimensão humana que é denominada por fé.

O conhecimento humano é produto da atividade do ser humano e não é passível de ser cristalizado. Como produto histórico, está sujeito ao seu caráter de falibilidade inerente à humanidade. Em contrapartida, o processo de aprendizagem é fundamentado na busca do saber e no desejo da transcendência. Toda pergunta, nesta perspectiva, se torna legítima, logo, a Escola não pode negar acesso ao conhecimento e as respostas às perguntas feitas pelos educandos independentes do aspecto religioso que professam. Todas as perguntas, independente do campo ou área de conhecimento, demandam a atenção da escola.

A incessante busca do conhecimento das manifestações religiosas, a clareza quanto à sua própria convicção de fé, a consciência de que a questão religiosa é extremamente complexa e a sensibilidade à pluralidade, são requisitos essenciais ao profissional do Ensino Religioso. Do qual se espera disponibilidade para o diálogo, capacidade de articulação a partir dos questionamentos suscitados no processo de ensino e aprendizagem, cabendo inclusive a este a interlocução entre a Escola e a comunidade e a mediação de possíveis conflitos (FONAPER, 2012).

O educador precisa ser aquele que vive a reverência da alteridade naturalmente e considera a família e a comunidade religiosa como espaços privilegiados para a vivência religiosa e para opção de fé, colocando assim, o seu conhecimento e sua experiência pessoal a serviço da liberdade do educando. Para tanto, sua formação deve incluir

conteúdos como Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias Comparadas; Ritos e Ethos, para que lhe seja garantida a qualidade de sua atuação e bom desempenho em sua ação educativa (FONAPER, 2012). Isto proporcionará ao educando a desmistificação do diferente, permitindo dirimir possíveis questões relativas à intolerância e discriminação religiosas, étnicas e de gênero dentre outras.

Com as propostas implantadas no sistema educacional brasileiro e nas políticas públicas, as escolas têm a missão de acolher a todos na sua diversidade e desmistificar a visão, instituída pelo Estado e pela igreja de que somente o catolicismo deverá ter presença marcante nas aulas de ensino religioso e, conseqüentemente diminuir a dívida com a sociedade brasileira que perdura desde a sua colonização. A Carta Magna garante a liberdade religiosa e veda a prática abusiva.

É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ocupação de interesse, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (Brasil, 1988. art. 19)

Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de direitos e potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que se torne apto para viver e conviver nos diversos ambientes (Brasil, 2010). Percebe-se que no processo educacional faz-se necessário o desenvolvimento de atitudes laicas com relacionamentos de respeito, amizade e cordialidade por parte do professor para contribuir com o aprendizado e não sufocar o desejo do aluno de conhecer.

## A IMPORTÂNCIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS

O ensino religioso procura levantar na proposição da disciplina questões relacionadas à ética, moral e, também, ao comportamento que envolve a sociedade. O mais simples e eficaz alicerce para a construção do respeito na sociedade humana é a humildade para reconhecer que a verdade não é monopólio da própria fé, religião ou política. E, no Ensino Religioso, através do espírito de reverência às crenças alheias, não apenas a tolerância, desencadeia-se o profundo respeito mútuo que pode conduzir à tolerância religiosa por

parte dos educandos. Além disso, ele abre espaço para que os alunos aprendam mais sobre a paz, justiça, empatia e a importância do amor ao próximo..

Entretanto, é possível observar, em diversas culturas espalhadas pelo mundo, a existência do fanatismo que é propagado nas mais diversas esferas, atuando e apelando geralmente em nome do Transcendente, da Fé, da História ou da Justiça Universal, para tentar justificar e legitimar seus direitos irrestritos e a supressão dos direitos do outro. O não reconhecimento do outro é um dos fatores que sustenta a atitude de fanáticos e idealistas.

O componente curricular Ensino Religioso objetiva-se cultivar a reverência, ressaltando, através da alteridade, que todos são irmãos, que compartilham a mesma realidade e o mesmo espaço, com mútua responsabilidade sobre este, sobre si mesmos e sobre os outros de forma a haver respeito as várias profissões de fé. Dessa forma, a sociedade poderá se conscientizar de que atingirá seus objetivos desarmando o espírito, mente e corpos e se empenhando, com determinação, pelo entendimento mútuo. O que se destaca nas relações de respeito, tolerância e intolerância é, contraditoriamente, ora se aceita as diferentes religiões e, em outras, é produtor da intolerância, através do preconceito com o que não se conhece.

Trata-se de dados relevantes quanto à investigação e compreensão das implicações do respeito, da tolerância dos alunos de escola pública com relação aos outros e a si próprio. Através desta pesquisa, espera-se que possam indicar caminhos criteriosos e que matizem as interfaces entre o vivido e o campo das relações de reciprocidade e convivência.

Ademais, espera-se contribuir para uma reflexão sistematizada acerca da problemática das controvérsias religiosas e da aceitação de si próprio e do outro. A nova concepção do ER veicula um conhecimento específico e um objetivo próprio a ser seguido. Esse conhecimento objetiva conhecer os fundamentos do fenômeno religioso no cotidiano da vida para compreender a busca transcendente e o sentido da existência humana, oferecendo ao educando critérios de segurança ao exercício responsável de valores universais para a construção da cidadania, lembrando que o fenômeno religioso se estrutura da bipolarização, cultura e tradição religiosa, visto que cada cultura tem no seu substrato o religioso e que toda tradição religiosa se estrutura numa cultura.

Nesta perspectiva, o Ensino Religioso é uma reflexão crítica sobre a práxis que estabelece significados, pois a dimensão religiosa passa a ter um compromisso histórico diante da vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Religião se faz presente nas escolas públicas desde o período colonial, porém, o Ensino Religioso atual tem a tendência de não compreender o ensino de um credo no ambiente público, razão pela qual ainda existem discussões acerca da permanência ou não da oferta do Ensino Religioso no ensino público.

Considerando a existência da religião na grande parte das sociedades humanas, mesmo como aspecto cultural, é necessário que o conhecimento religioso seja abordado no ambiente escolar. Corroborando esta afirmação o fato de a escola ser um local privilegiado de construção do conhecimento humano em todos os seus aspectos; e excluir o conhecimento religioso seria prescindir da existência do mesmo e oportunizar a hegemonização de um credo majoritário tido como natural a todo brasileiro. Corroborando com o exercício da plena cidadania, que inclui a livre expressão religiosa.

Dessa forma o espaço escolar como um lugar de todos, sem distinção de classe, raça/etnia, sexo, religião, aparências, condições físicas e psicológicas. É perceptível que assim como na sociedade no geral, com lucidez, as múltiplas situações de discriminações e preconceitos que vivenciam na escola e fora dela de desrespeito às religiões que conhecem são uma realidade. A necessidade de mudanças, entretanto, são evidentes, que ajudem aos educandos a aceitar as escolhas do outro.

É a reflexão a partir do conhecimento, inclusive o religioso, que torna possível uma compreensão do ser humano como finito. É nessa finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que capacita o ser humano a construir-se na liberdade, permitindo o pleno de exercício de credo ou não credo na totalidade de sua vida. A escola através da disciplina ensino religioso deve oferecer todas as ferramentas necessárias a construção do conhecimento humano, dentre as quais, acesso à informação, profissionais capacitados e ambiente acolhedor onde há respeito e liberdade. É necessário lembrar que por questões éticas e pela natureza da escola, não é função desta propor a adesão de credo ou não credo aos educandos, pois, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional são sempre pertencentes a uma determinada religião, ou conjunto de filosofias. Combatendo assim, possíveis atos de intolerâncias e discriminações de todo tipo.

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação. São Paulo: Moderna, 1996.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_publicacao.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf). Acesso em 04 de janeiro de 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm).
- BRASIL, Base Nacional Comum Curricular: educação é a base. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79601-anexotexto-bncc-reexportado-pdf-2&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexotexto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192). Acesso em: jan. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso pelo link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em 13 de jan. 2023).
- BRASIL. Lei Nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2014.
- CAVALIERE, A.M. Escolas públicas de tempo integral: análise de uma experiência escolar. Rio de Janeiro: UFRJ; FAPERJ, 2002b.
- CARVALHO, Maria Aparecida de. CAMPOS, Maria Regina Machado de. A Educação nas Constituições Brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988. Campinas, SP: Pontes, 1991.
- COSTA, Antonio Max Ferreira da. UM BREVE HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. Ciências da Religião-UERN; Psicopedagogia-UCB/RJ; Mestrado Psicologia-UFRN)
- CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia de faria. O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em ciência da Religião, v.8, n.1, p.164-181, 2011.
- CUNHA. O Estado do Rio de Janeiro e o Ensino Religioso na Educação Pública: a Experiência do Município de Duque de Caxias e Petrópolis. Notandum28. São Paulo/Porto, ano XV, n.28, jan./abr.2012.
- CURY. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. Revista Brasileira de Educação, núm. 27, set-out-nov-dez, 2004, pp. 183-191, Associação Nacional

de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Brasil. Disponível em: Acessado em 13 de janeiro de 2023.

CUNHA, Luiz Antônio. Confessionalismo versus laicidade no ensino público. In: SAVIANI, Demerval. Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira. Vitória: EDUFES, 2010, p. 187-215.

FONAPER. Parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso. São Paulo, Mundo Mirim, 2009.

FISCHMANN, Roseli. Estado Laico. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008. Veja dicas de leitura

FISCHMANN, Roseli (Org.). Uma aliança contra a República, a constituição e a cidadania. Revista Política Externa. São Paulo: v. 18, n. 2, set./nov., 2009.

GIUMBELLI, Emerson e CARNEIRO, Sandra de Sá. Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro: Registros e Controvérsias. Rio de Janeiro, Iser, 2004.

LUI, Janayna de Alencar. Educação, Laicidade, Religião: Controvérsias sobre a Implementação do Ensino Religioso em Escolas Públicas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

ROCHA, Marcos Porto Freitas da. O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA - RELAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO RELIGIOSO E A ESCOLA. Revista Valore, Volta Redonda, 1 (1): 82-94., Dezembro/2016 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ -Brasil.

ARNAUT DE Toledo, CÉZAR DE ALENCAR; MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni. Ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular: contribuições para o debate. Revista Indagações Em Educação | v. 01, n. 01, p. 113-131, 2021.

Adecir Pozzer; Francisco Palheta; Leonel Piovezana ; Maria José Torres Holmes ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: Fundamentos epistemológicos e curriculares. : Saberes em Diálogo, 2015. Florianópolis, 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 20.12.1996. Natal: Unidade Setorial de Planejamento/SECD, 1998.

RODRIGUES, A. D. Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas. São Paulo: Loyola, 1994.

ZANONE, L. C.; BUAIRIDE, A. M. R. Marketing da Promoção e Merchandising: Conceitos e estratégias para ações bem sucedidas. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.